



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

2021 - 2025

REGIMENTO
2021 - 2025

Freguesia São Gonçalo



**PÔR O FUNCHAL
SEMPRE À FRENTE**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	3
SEÇÃO I - MANDATO	3
Artigo 1º - (Natureza e âmbito do mandato).....	3
Artigo 2º - (Incompatibilidade do mandato)	3
Artigo 3º - (Duração)	3
Artigo 4º - (Verificação de poderes)	3
Artigo 5º - (Suspensão de mandato).....	4
Artigo 6º - (Ausências inferior a 30 dias).....	4
Artigo 7º - (Perda de mandato).....	4
Artigo 8º - (Renúncia do mandato).....	5
Artigo 9º - (Alteração da composição da Assembleia de Freguesia).....	5
SEÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO	5
Artigo 10º - (Direitos e regalias)	5
Artigo 11º - (Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia).....	6
Artigo 12º - (Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia).....	6
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA	7
Artigo 13º - (Constituição da Mesa)	7
Artigo 14º - (Competência do Presidente)	7
Artigo 15º - (Competência dos Secretários)	8
Artigo 16º - (Competência Geral da Mesa)	8
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
Artigo 17º - (Requisitos das reuniões e deliberações)	9
Artigo 18º - (Período de antes da ordem do dia)	9
Artigo 19º - (Atas das reuniões)	10
Artigo 20º - (Período da ordem do dia).....	10
Artigo 21º - (Uso da palavra – tempos concedidos).....	10
Artigo 22º - (Uso da palavra pelos membros da Junta).....	11
Artigo 23º - (Uso da palavra pelo público)	11
Artigo 24º - (Modo de uso da palavra)	12
Artigo 25º - (Modo de uso da palavra pelo público).....	12
Artigo 26º - (Fins do uso da palavra pelo público)	12
Artigo 27º - (Declaração de voto)	12
CAPÍTULO IV - Debates temáticos e comissões	13
Artigo 28º.....	13
CAPÍTULO V - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	13
Artigo 29º - (Carácter público das reuniões).....	13
Artigo 30º - (Redes Sociais).....	13
Artigo 31º - (Redação final, publicação e entrada em vigor).....	14
Artigo 32º - (Disposições finais).....	14

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO **2021 - 2025**

CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SEÇÃO I

MANDATO

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos eleitores residentes na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2º

(Incompatibilidade do mandato)

No caso de algum dos membros ter sido eleito para mais de um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal, após a verificação de poderes, declarar por escrito aos Presidentes dos respetivos órgãos qual a sua opção.

Artigo 3º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação para outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 4º

(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.



Artigo 5º

(Suspensão de mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia.
4. A suspensão não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, que ocupa lugar imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista e não esteja em exercício ou impedido.
6. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

(Ausências inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos das ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, preferencialmente por via eletrónica, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual serão indicados o início e o fim.
3. A informação terá que ser dada ao Presidente da Assembleia de Freguesia até, pelo menos, 72 horas antes da reunião prevista, para convocar o elemento a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 7º

(Perda de mandato)

1. A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica-se, além do previsto na lei, no caso de os mesmos, sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à terceira sessão, seja ordinária ou extraordinária, ou deixarem de comparecer a duas sessões seguidas, três alternadas ou salvo justificação da(s) falta(s) apresentada(s) por escrito ao Presidente, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado e por ele aceite.
2. Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia proceder à marcação de falta se apreciar a justificação das mesmas e declarar a perda de mandato, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos anunciados no n.º1, por meio de edital afixado nos lugares do estilo e feita a sua comunicação, depois de ouvido o recorrente.



3. Qualquer outro membro tem igualmente o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado.
4. Constitui uma sessão, para efeitos do n.º 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 8º

(Renúncia do mandato)

Os membros da Assembleia da Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada pessoalmente ao Presidente da Mesa da Assembleia ou por qualquer meio com a assinatura reconhecida notarialmente providenciando aquele imediatamente a sua substituição nos termos da Lei.

Artigo 9º

(Alteração da composição da Assembleia de Freguesia)

1. Quando um dos membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos dos artigos 11.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 1 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque no prazo máximo de 30 dias novas eleições.
3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 10º

(Direitos e regalias)

1. Os membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, se as reuniões se efetuarem em horário compatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.
2. Para efeitos do n.º 1 é necessário que a Mesa da Assembleia o comunique, por escrito, após a realização da mesma às entidades patronais que o exijam.



Artigo 11º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia, bem como às comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 12º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer nos termos deste Regimento, singular ou conjuntamente:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar projetos de moções, requerimentos e propostas de deliberação, ao Presidente da Assembleia de Freguesia por via eletrónica e este, fará chegar aos restantes membros, através dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, até ao meio dia da véspera da data da reunião;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- e) Propor alterações e aprovar o regimento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, publicações oficiais e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia, sendo a sua eleição feita por voto secreto e pelo período do mandato;
- i) Propor a realização, pelas entidades competentes, de auditorias à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia;
- j) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, dos orçamentos, bem como as suas revisões, propostas pela Junta e do relatório e contas de gerência;
- k) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- l) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do Presidente da Assembleia;
- m) Pedir recurso do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;

- n) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- o) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos;
- p) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- q) Solicitar ao executivo da Junta de Freguesia todos e quaisquer documentos relativos à sua intervenção junto dos munícipes da freguesia, bem como promover a fiscalização das mesmas;
- r) Garantir a participação de todas as forças políticas eleitas e com assento na Assembleia de Freguesia em todos os atos promovidos pelo executivo da Junta de Freguesia, quer através de convite, quer através de convocatória.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

(Constituição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia, composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, será eleita pela Assembleia em lista nominal completa, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.
- 3. A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário, podendo o Presidente chamar a coadjuvá-lo os membros que entender.
- 5. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a mesa mantém-se em funções até à eleição da nova Assembleia.
- 6. As listas serão subscritas por um número não inferior a 20% do número legal de membros.

Artigo 14º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada à sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso por escrito, para a Assembleia;
- c) Dar conhecimento à Assembleia do resultado de missões em que participem por sua deliberação, bem como de todas as mensagens, informações, explicações e demais expedientes recebidos;



- d) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- e) Marcar as sessões ordinárias e extraordinárias e proceder à sua convocação, fixando a ordem de trabalhos;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- j) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- k) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo presente Regimento;
- l) Promover a constituição das Comissões que a Assembleia decidir e velar pelo cumprimento dos prazos fixados por esta.

Artigo 15º

(Competência dos Secretários)

Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e compete-lhes especialmente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Aceitar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- g) Registrar as votações, assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.

Artigo 16º

(Competência Geral da Mesa)

Compete à Mesa decidir sobre todas as questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhes sejam conferidas por Lei e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede ou na sede do órgão autárquico executivo, podendo reunir, excecionalmente, em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões ordinárias da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o prazo de oito dias de antecedência, através de correio eletrónico, carta registada, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ainda por via protocolar.
3. A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará ainda de edital afixado à porta da sede da Junta da Junta de Freguesia e noutros locais adequados.
4. Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no n.º 2, com antecedência de 48 horas, por meio de correio eletrónico, edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de receção ou através do protocolo.
5. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.
7. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
8. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
9. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
10. Sempre que estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e por votação normal nos demais casos.
11. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia de Freguesia, poderão ser gravadas para efeitos de redação de atas.

Artigo 18º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão, haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou de esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;



- c) Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assunto de interesse local para a Autarquia;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
2. O período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais trinta minutos no total, por deliberação da Assembleia.

Artigo 19º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a sua aprovação pelo presidente e pelo secretário.
3. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.

Artigo 20º

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, haverá um período de meia hora reservado à intervenção do público, e destinado à apresentação de esclarecimentos, para o qual será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

Artigo 21º

(Uso da palavra – tempos concedidos)

1. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder antes da ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, para o mandato de 2021 a 2025, terá o tempo de intervenção de:

Coligação “Funchal Sempre à Frente” – 16 (dezassexis minutos)

Partido Socialista - 10 (dez minutos)

Bloco de Esquerda – 4 (quatro minutos)

2. O número de inscritos, para uso da palavra, não poderá exceder os 6, sendo que sempre que solicitado à mesa todos os membros podem usar da palavra.
3. O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá exceder cinco minutos.



4. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada vogal, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a dois minutos, da primeira vez e dois minutos da segunda.
5. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e não poderá exceder dois minutos, salvo quando pela Junta de Freguesia para apresentação do plano de atividades e orçamento ou das contas de gerência, que não poderá, no entanto, exceder trinta minutos.
6. O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por um tempo nunca superior a cinco minutos, na proporção referida no n.º 1.

Artigo 22º

(Uso da palavra pelos membros da Junta)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
 - b) No período da "Ordem do Dia":
 - i)- Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - ii)- Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii)- Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
 - iv)- Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
2. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta.
 - c) Nas sessões solenes comemorativas da Junta de Freguesia de São Gonçalo é facultada o uso da palavra a todas as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Artigo 23º

(Uso da palavra pelo público)

Nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos neste Regimento.



Artigo 24º

(Modo de uso da palavra)

1. No uso da palavra os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia e deverão manter-se preferencialmente de pé.
2. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, podendo, no entanto, o Presidente interpellá-lo quando se desviar do assunto ou retirar-lhe a palavra quando a intervenção se tornar injuriosa ou ofensiva, ou ultrapassar o tempo permitido/concedido, nos termos do artigo 21º.

Artigo 25º

(Modo de uso da palavra pelo público)

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente, à Mesa e aos restantes membros da Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente de Assembleia para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 26º

(Fins do uso da palavra pelo público)

1. Quem do publico solicitar a palavra deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar.
2. Quando o orador se afasta da finalidade para que foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente de que este pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 27º

(Declaração de voto)

1. Serão admitidas declarações de voto por escrito, estas a remeter diretamente à mesa que as mandará inserir em ata.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista, não podendo exceder dois minutos.



CAPÍTULO IV

Debates temáticos e comissões

Artigo 28º

1. Em cada semestre, a Assembleia de Freguesia poderá promover uma sessão tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.
2. O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados entre a Mesa e um representante de cada grupo político.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.
4. Estas sessões poderão ser abertas à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido entre a Mesa e um representante de cada grupo político.
5. Nestas sessões não haverá período de intervenção do público, nem de «Antes da Ordem do Dia».

CAPÍTULO V

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia.

Artigo 29º

(Carácter público das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma, nomeadamente nas vitrinas de informação disseminadas pela área da Freguesia e no sítio oficial da Freguesia, bem como redes sociais.

Artigo 30º

(Redes Sociais)

1. Deve ser garantida a publicação de todas as iniciativas levadas a cabo pelos membros da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, não podendo ser excluídos dessas publicações os intervenientes das diferentes forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.
2. As publicações devem preservar a dignidade e honorabilidade de todos os membros da Junta de Freguesia garantindo a mesma proporção, e fomentando maior transparência e garantindo maior proximidade entre eleitos e eleitores.



Artigo 31º

(Redação final, publicação e entrada em vigor)

1. O Regimento, depois de introduzidas as alterações julgadas pertinentes e aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao dia da sua aprovação e constará da ata da respetiva reunião, sendo também publicado em edital.
2. Deverá, obrigatoriamente, ser fornecido um exemplar do presente Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 32º

(Disposições finais)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regimento, são aplicáveis as disposições legais em vigor referentes às Autarquias Locais.

Aprovado, por unanimidade, na Assembleia de Freguesia realizada no dia 19 de novembro de 2021.